

Ex.mo Senhor
Presidente do LNEC
Eng.º Carlos Alberto de Brito Pina
(cpina@lneec.pt)

Paulo Moreira Lopes, advogado e administrador do site Correio do Porto, NIF 204 953 502 e Cédula Profissional n.º 5374p, vem expor e requer a V. Ex.a o seguinte

Considerando que:

a) O LNEC desenvolve atividades de investigação nos domínios das obras públicas e vias de comunicação, da indústria dos materiais, dos componentes e outros produtos para a construção, visando contribuir para:

- a qualidade e segurança das obras;
- a modernização e a inovação tecnológicas no setor da construção;
- a minimização dos riscos naturais e tecnológicos;

Sendo uma daquelas atividades a promoção da qualidade na construção: preparação de especificações, normas e regulamentos, homologação e classificação de novos materiais e de componentes para a construção, observação do comportamento de obras, certificação de empreendimentos da construção através da “Marca de Qualidade LNEC” e ensaios correntes.

b) O cidadão Amadeu Nogueira reclama, em tribunal, vedações na Ponte do Infante, no Porto, para evitar mais quedas e suicídios. (cfr: <http://www.correiodoportop.pt/abaixo-assinado/a-maldicao-da-ponte-do-infante>)

c) As autoridades de S. Francisco vão instalar uma rede anti suicídio na ponte Golden Gate, que constitui o local onde mais pessoas se suicidam, nos EUA e o segundo em todo o Mundo, com vista a pôr fim a este título negro. (cfr: http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/interior.aspx?content_id=3997954&page=-1)

Vimos solicitar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º (princípio da legalidade), 4.º (princípio da prossecução do interesse público), 6.º (princípio da boa fé), 7.º (princípio da colaboração da Administração com os particulares) e 8.º (princípio da participação), todos do Código de Procedimento Administrativo, os seguintes esclarecimentos:

1 - As atuais características técnicas dos guarda-corpos incorporadas nas infraestruturas implantadas no nosso país (pontes, viadutos e passagens superiores) encontram-se previstas em decreto-lei, portaria, regulamento/caderno de encargos de alguma empresa (EP/REFER ou outra) ou resultam das condições impostas pelas empresas de construção civil a laborar no mercado nacional?

2 - Na hipótese de não existir regulamentação homologada por entidade oficial, nomeadamente o LNEC, as características técnicas são do conhecimento do LNEC e aceites unanimemente pelo mercado e pelas entidades públicas enquanto donos das obras onde as mesmas se incorporam?

3 - É do conhecimento do LNEC as soluções técnicas adotadas por outros países com o objetivo de inibirem o suicídio através de pontes, viadutos e passagens superiores, bem como a sua eficácia?

4 - Até à data, o LNEC, algum técnico (de entidade pública ou privada, incluindo universidades) ou de empresa do sector da construção civil apresentou ou patenteou uma proposta suscetível de inibir os suicídios através daquelas infraestruturas?

5 - Em caso positivo, e uma vez que se desconhece a sua aplicação em obras novas, podemos concluir que a sua execução estará dependente de opção discricionária do dono da obra?

6 - Ainda na hipótese afirmativa, poderá aquela proposta/patente ser convertida em norma com força obrigatória geral e abstrata (decreto-lei/portaria/regulamento) à semelhança do que sucedeu com as “saias metálicas” (Lei n.º 33/2004 de 28 de julho e Decreto-Regulamentar n.º 3/2005 de 10 de maio)?

7 - Por fim, e sendo a resposta negativa, em que medida a comunidade (cidadãos, associações, companhias de seguros, universidades e outros) poderá contribuir para alterar a atual situação, quer quanto à fixação de solução técnica, quer quanto à comparticipação financeira nos casos de obras já existentes?